LEI COMPLEMENTAR N.º 687

Projeto de Lei Complementar n.º 38/11
de autoria do
Vereador Pedro Gouvêa

Acrescenta parágrafos 1.º e 2.º ao art. 1.º da Lei Complementar n.º 625/10, que proíbe a concessão e a renovação de licença para a localização e funcionamento a estabelecimentos que utilizam comercialmente animais em serviço de guarda, segurança e vigilância em São Vicente.
Proc. n.º 30825/10

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Acrescente-se ao art. 1.º da Lei Complementar n.º 625, de 14 de julho de 2010, os seguintes parágrafos 1.º e 2.º:

"Art. 1.º - ...

§ 1.º - Será punida com a aplicação de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), cobrada em dobro nos casos de reincidência, a pessoa física ou jurídica que utilizar serviço de guarda, segurança e vigilância com o uso de animais.

§ 2.º - O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, designará o órgão competente para realizar a fiscalização, de acordo com as normas a serem estabelecidas, e aplicar a punição prevista no § 1.º deste artigo".

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de dezembro de 2011.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal